INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1749616/2025/CGE/CGGI/DAES-INEP

Às Instituições de Educação Superior participantes do Enade 2025

Assunto: **URGENTE: Reabertura de prazo para inclusão de estudantes no Enade 2025.**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.005120/2025-58.

Senhores Reitores, Dirigentes, Procuradores Educacionais Institucionais e Coordenadores de Curso,

1. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) informa a **abertura excepcional de prazo para a inclusão de novos estudantes concluintes habilitados à edição de 2025 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)** A medida aplica-se às avaliações teóricas dos cursos das 35 (trinta e cinco) áreas que serão avaliadas este ano, abrangendo Licenciaturas, Cursos Superiores de Tecnologia e Bacharelados, incluindo Medicina.

2. Com isso, **os coordenadores de curso poderão realizar a inclusão de estudantes concluintes habilitados até dia 30 de julho de 2025**, por meio das funcionalidades de **inscrição individual** ou **inscrição em lote**. A reabertura tem por objetivo oferecer uma nova oportunidade às Instituições de Educação Superior (IES) que não conseguiram concluir as inscrições no período regular, de 2 a 29 de junho de 2025. Considerando os prazos logísticos necessários para a impressão e distribuição das provas e para ensalamento dos estudantes, não haverá outra janela de oportunidade para a inclusão de novos estudantes no Enade 2025.

3. Reforçamos que os critérios de habilitação permanecem os estabelecidos no Edital Inep nº 57/2025, devendo ser calculados com base no período original de inscrições e retificações (2 a 29 de junho de 2025). Assim, retomamos as orientações já enviadas por meio do Ofício-Circular nº 1693235/2025/CGE/CGGI/DAES-INEP, de 15 de junho de 2025, sobre o cálculo da carga horária integralizada pelos estudantes e a definição de sua habilitação:

> A antecipação do período de inscrição dos estudantes concluintes [para junho] impôs a necessidade de revisão dos critérios de habilitação dos estudantes junto ao Enade, que passam ao que se segue:
>
> I - Ingressantes: aqueles que tenham iniciado o respectivo curso em 2025, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 a 25% (zero a vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições dos ingressantes do Enade;
>
> II - Concluintes de cursos de bacharelado [e licenciaturas]: aqueles que tenham previsão de integralização de 80% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até julho de 2026;
>
> III - Concluintes de cursos superiores de tecnologia: aqueles que tenham previsão de integralização de 75% ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela

IES e não tenham previsão de colação de grau até 31 de agosto de 2025, ou aqueles com previsão de integralização de 100% da carga horária do curso até dezembro de 2025.

A diferença na descrição dos critérios de habilitação objetiva manter o perfil de estudantes concluintes que historicamente vinha sendo avaliado no Enade. Por esse motivo, será preciso calcular, em junho, a integralização da carga horária de cada estudante prevista para 31 de agosto de 2025. Recomenda-se, portanto, que o cálculo da integralização pressuponha a aprovação do estudante em todos os componentes curriculares nos quais estiver matriculado em junho de 2025. Caso o resultado do cálculo da integralização seja igual ou superior a 80% para os concluintes de cursos de bacharelado [e licenciaturas], ou igual ou superior a 75% para os concluintes dos cursos superiores de tecnologia, o estudante que não tiver previsão de colar grau até 31 de agosto de 2025 deverá ser inscrito no Enade.

4. Importante destacar que **não será permitida a alteração ou exclusão de inscrições já realizadas**. Apenas novas inclusões poderão ser feitas.

5. Caso seja identificada a inscrição indevida de estudante não habilitado, a IES deverá, por meio do coordenador de curso, registrar uma Declaração de Responsabilidade, nos prazos estabelecidos nos cronogramas do Edital Inep nº 57/2025. Vale lembrar que estudantes não habilitados, mesmo que inscritos indevidamente, não são considerados em situação irregular perante o Enade 2025.

6. O novo prazo será publicado no Diário Oficial da União, por meio de retificação do Edital Inep nº 57/2025. Solicitamos o apoio das IES na divulgação e no compartilhamento desta informação com os coordenadores dos cursos avaliados no Enade 2025.

Atenciosamente,

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA
Diretor de Avaliação da Educação Superior

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira**, **Diretor(a)**, em 29/07/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1749616** e o código CRC **F26EEE6D**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 23036.004801/2021-75 SEI nº 1749616